



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O CFFa (Agenciamento de Viagens), CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE, OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES E O DISPOSTO NO ANEXO VIII.

DESTINO: SEDE DO CFFa

DATA DE ABERTURA: 8/10/2012 - às 15h30

TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Federal de Fonoaudiologia torna público a quem interessar possa que em sede própria, sito ao SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF, telefone (61) 3321-5081 e fax (61) 3321-3946, no dia 18 de setembro de 2012 às 9h30, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço apurado com base no **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** PARA O CFFa, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento, conforme previsão orçamentária sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007, e especificações deste Edital de Licitação e seus anexos, sendo regida esta Licitação pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Decreto da Presidência da República nº 3.555/00, pela Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 e legislação complementar.

PREÇO ESTIMADO A CONTRATAR: R\$ 403.332,00 (quatrocentos e três mil trezentos e trinta e dois reais).

CAPÍTULO I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital.





1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CAPÍTULO II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- c) APRESENTEM NO DIA, HORA E LOCAL DESIGNADOS PARA A SESSÃO PÚBLICA DESTA LICITAÇÃO, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4 DA LEI Nº 10.520/02, PODENDO SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV DESTE EDITAL.**

Observação: A declaração poderá ser firmada no momento da Licitação pelo representante da Licitante;

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução de credores;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação de constituição;
- c) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- d) empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) empresas que possuam entre seus sócios servidores dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.





CAPÍTULO III. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, devendo para tanto apresentar a seguinte documentação:

a) cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

b) **procuração ou documento equivalente da licitante, com firma reconhecida**, com poderes para que a pessoa credenciada possa formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo I deste Edital (Termo de Credenciamento).

3.2. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

3.3. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5. Em caso de o representante da licitante ser sócio-proprietário da mesma, com poderes explícitos no ato constitutivo para representar a empresa, deverá apresentar:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preço” ou de “documentação”





relativos a este pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA SUA PROPOSTA ESCRITA.**

3.7. Os documentos relativos ao credenciamento e a declaração da licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de conformidade com o disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, deverão ser apresentados fora dos envelopes referidos no Capítulo IV deste Edital, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

CAPÍTULO IV. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” devem ser apresentados no dia, hora e local designados para realização do pregão, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Presencial nº 1/2012
Data e hora de abertura.
Razão social e CNPJ
Endereço completo da licitante

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO Presencial nº 1/2012
Data e hora de abertura.
Razão social e CNPJ
Endereço completo da licitante

4.2. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá realizá-lo no ato da entrega;

4.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope nº 02 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) antes de o envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise do conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.





CAPÍTULO V. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo constar ainda as seguintes informações:

a) em uma via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para se comprometer pela empresa;

b) fazer menção ao número deste Pregão, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s)/fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP e, de preferência, com indicação do banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente;

c) no preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

d) a licitante deverá no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” descrever o serviço ofertado. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante;

e) o valor fixo ofertado pela contratada sobre a taxa de serviço de agenciamento de viagens, quando do fornecimento de passagens aéreas;

f) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

5.2. A Taxa de Serviços incidente sobre a passagem deverá estar expresso em valor, devendo estar computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, fretes, transportes, emolumentos, encargos, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas não mencionadas, que decorram de cláusulas contratuais e/ou que incidam sobre os preços dos serviços ofertados.

5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Caso tal prazo seja omitido, o Pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo superior ao máximo permitido, o Pregoeiro poderá efetuar diligência e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará a proposta da licitante.

5.4. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.





5.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente a reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para este fim e, a falta de CNPJ e/ou endereço completo, poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes nos documentos apresentados dentro do envelope “documentos para habilitação”.

5.6. Considerando que a presente licitação é do tipo “MENOR PREÇO” da taxa de serviços, a ser aplicada sobre os serviços de emissão de passagem aérea, independente do percurso utilizado, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de valor dentre as licitantes que satisfizerem todas as condições e exigências deste edital e seus Anexos, declarando-se vencedora(s) a(s) que apresentar (em) o MENOR PREÇO, apurado mediante para prestação do serviço de agenciamento de viagem.

CAPÍTULO VI. DO JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que obedecer às condições e especificações estabelecidas neste Edital e apresentar o “MENOR PREÇO”, apurado pelo menor preço ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.2. No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas escritas que estão em 3º lugar na sequência de valores, classificam-se as duas primeiras que ofertaram o menor preço e todas as que estiverem empatadas em 3º lugar, com vistas à determinação prevista no § único do art. 4º do Decreto da Presidência da República nº 3555/00.

CAPÍTULO VII. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação das licitantes está condicionada à apresentação dos documentos a seguir listados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na ordem em que se apresenta neste Edital, visando permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Em caso de empresa individual, apresentar registro comercial;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões negativas expedidas pela Receita Federal e pela Fazenda Nacional;





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



- d) prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando inexistência de débitos no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/1993), através de Certidão Negativa;
- e) prova de regularidade trabalhista, através de certidões negativas expedidas pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro dos respectivos prazos de validade;
- g) declaração de aquiescência, conforme modelo do Anexo II;
- h) dois ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a capacitação técnico-profissional, pertinente e semelhante ao objeto licitado;
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, em caso de pessoa física;
- j) declaração de que permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, conforme o Anexo III;
- k) declaração de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854, de 27.10.1999, conforme declaração constante no Anexo VI. A validade da declaração é de 01 (um) mês, contado da data de sua assinatura;
- l) declaração de Responsabilidades assinada pelo representante legal da licitante, de acordo com o modelo constante no Anexo V;
- m) comprovação de que possui registro perante a EMBRATUR;
- n) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

7.2. Os documentos mencionados nas alíneas a, h, i do item 7.1, poderão ser apresentados mediante fotocópias, desde que devidamente autenticadas por oficial público ou pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original. Os interessados poderão dirigir-se ao CFFa, preferencialmente até às 16h00 do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta” e “Documentação” para obter a mencionada autenticação.

Observação: No caso da referida autenticação ocorrer no momento do certame, será de inteira responsabilidade dos interessados a apresentação das



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





fotocópias dos documentos a serem autenticados pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

7.2.1. Somente serão aceitas cópias legíveis;

7.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

7.2.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar original de quaisquer documentos, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.3. No caso de certidões obtidas via Internet, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

7.4. A falta de qualquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, **implicará na inabilitação da licitante.**

7.5. Sob pena de inabilitação, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz e, quando tratar-se de Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

7.6. A licitante fica obrigada a declarar, a qualquer tempo, todos e quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública. Portanto, a participação nesta licitação corresponderá à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação.

CAPÍTULO VIII. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem do certame licitatório, ficam sujeitas às determinações constantes nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. As empresas referentes ao item 8.1 deste Capítulo deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação relacionada no Capítulo VII deste Edital, sendo que a comprovação da regularidade fiscal será exigida apenas para efeito da assinatura do contrato, ou seja, **todos os documentos deverão ser apresentados mesmo que hajam pendências.**

8.2. Se houver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal apresentada quando da assinatura do contrato, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis a





contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1 A não regularização da documentação dentro do prazo concedido para tal implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93.

Nesta situação, será convocado o segundo classificado no certame para que apresente os documentos exigidos para habilitação.

8.2.2 Como critério de desempate de propostas será assegurado preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte. Caracteriza empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O intervalo percentual nestes casos será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.2.3 Em caso de empate conforme item 8.2.2, proceder-se-á segundo a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 45, sendo que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta **de menor preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens** superior à considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo contratação nesta situação, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte, em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos descritos no item 8.2.2 será efetuado sorteio entre elas para determinar a ordem de apresentação de ofertas. No caso de não contratação após oportunidades de apresentação de propostas referidas nos itens 8.2.2 e 8.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, que tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário





indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendada a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura do certame.

9.2. Declarada aberta à sessão, o Pregoeiro designado através da Portaria nº 213, de 25/08/2011 convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação na forma do Capítulo III, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos participantes e, necessariamente rubricados.

9.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, assim como aquelas não representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e com os documentos para a habilitação, apresentados na forma estipulada no Capítulo IV deste Edital.

9.4. O Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de **menor preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens** e verificará a oferta de maior desconto fixo ofertado pela licitante sobre o valor da taxa de serviço e aquelas com valor percentual de até 10% (dez por cento) inferiores à primeira, bem como a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo classificadas, para a fase de lances verbais, aquelas que atenderem tais requisitos.

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas anteriormente poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam **os preços de prestação de serviços de agenciamento de viagens oferecidos**.

9.6. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro os participantes através de seus representantes, as rubricarão.

9.7. As licitantes, classificadas de acordo com o item 9.4 ou 9.5 deste Capítulo, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação da vencedora.

9.8. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de **menor preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens**, seguindo-se os demais em ordem crescente de **preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens**.

9.9. Ao Pregoeiro será permitido interferir e, até mesmo, definir o valor mínimo para a redução de cada lance, em conformidade com a dinâmica desta fase da licitação, sempre que verificar ofertas desarrazoadas.





9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último **preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens** por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

9.11. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

9.12. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço a ser identificado pelo maior desconto percentual **para prestação de serviços de agenciamento de viagens**, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do **menor preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens** apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

9.13. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação e consulta ao SICAF, no caso de ser a empresa cadastrada, na forma do Capítulo VII deste Edital, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar no próprio ato a documentação porventura necessária à atualização e regularização de sua situação.

9.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto do Pregão.

9.15. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

9.16. Caso ocorram as hipóteses dos itens 9.14 e 9.15, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do Pregoeiro, em quaisquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de um **menor preço para prestação de serviços de agenciamento de viagens** maior do que aquele ofertado.

9.17. A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro ao término da reunião, com registro em ata.





CAPÍTULO X. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

10.3 Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

CAPÍTULO XI. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita pelo representante credenciado ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, ao término da sessão desta licitação, implicará em decadência e preclusão do direito da licitante.

11.3 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

11.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do CFFa, por intermédio do Pregoeiro, via Sistema de Protocolo, e observarão:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursais; e
- d) a fundamentação.

CAPÍTULO XII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO





12.1. No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que forem cabíveis, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Anexo VII (Designação do Responsável pelo Recebimento dos Materiais/Serviços) deste Edital.

12.2. O aceite do objeto do presente Edital pelo responsável designado no Anexo VII deste Edital, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade ou técnicos do objeto (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

CAPÍTULO XIII. DAS PENALIDADES

13.1. O não cumprimento dos prazos previstos neste Edital ensejará multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da proposta e 20% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias. Facultará ainda a Administração, exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Além da incidência do disposto no item anterior, o licitante inadimplente estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, bem como às penalidades previstas no art. 87 e seus incisos da Lei nº 8666/93, cumulativamente.

13.3. O CFFa, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter os pagamentos devidos ao licitante correspondentes ao valor das multas impostas.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CFFa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o CFFa, por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo tal prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretoria do CFFa.





13.6. Na aplicação das penalidades administrativas, será concedida oportunidade de prévia defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

13.8. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CAPITULO XIV. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento relativas a esta licitação estão dispostas na cláusula V do Anexo XI. Minuta do Contrato, além das cláusulas deste Edital.

CAPÍTULO XV. DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação realizada pelo CFFa, o vencedor do certame deve comparecer ao endereço constante do preâmbulo deste Edital para assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

15.2. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e a licitante vencedora, será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





16.1. A empresa vencedora obrigará-se-á, com integral obediência às normas avançadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

16.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante classificada em primeiro lugar em fornecer os materiais/serviços para o CFFa, poderá o Conselho Federal de Fonoaudiologia convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções que a esta serão impostas, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.3. Na hipótese do item 16.2 deste Capítulo, a licitante que aceitar a adjudicação em razão dos motivos ali expostos estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

4. A presente licitação tem como fundamento as Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e o Decreto da Presidência da República nº 3.555/00 suas alterações e legislação complementar.

16.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive solicitar a apresentação de amostras, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8. Não serão levadas em consideração às propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

16.9. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



16.10. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação.

16.11. O Pregoeiro designado pela Portaria nº 213/2011 do Conselho Federal de Fonoaudiologia poderá, até a data da entrega do material/serviço objeto do presente edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar.

16.12. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente edital serão prestados aos interessados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo **CFFa**, no endereço apontado no início deste instrumento, das 9h às 11h e das 13h às 16h, ou através do telefone (61) 3321-5081 e fax (61) 3321-3946, ou ainda, através do e-mail. fono@fonoaudiologia.org.br.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

Ana Lúcia Rodrigues Torres
Pregoeiro



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Anexos a este edital, os quais fazem parte integrante do mesmo:

I. Termo de credenciamento;

II. Declaração de aquiescência;

III. Declaração de que permanecem imutáveis as condições de cadastramento da empresa, relativamente à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal;

IV. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

V. Declaração de responsabilidades;

VI. Declaração de que não utiliza mão de obra, de forma direta ou indireta de menores;

VII. Designação do responsável pelo recebimento dos materiais/serviços;

VIII. Termo de Referência;

IX. Modelo de proposta de percentual;

X. Minuta do contrato.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





ANEXO I

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Capítulo III, item 1, alínea .b., do Edital)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, na modalidade Pregão Presencial nº 1/2012, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)

Observação:

- Termo de Credenciamento com firma reconhecida;
- Este documento ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir separado dos envelopes de proposta e de documentação.





ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA
(MODELO)**

**AO
PREGOEIRO
CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

REF.: Pregão Presencial nº 1/2012.

Pela presente, o signatário declara e garante examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)





ANEXO III
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO
(MODELO)

DECLARAMOS para os devidos fins, sob as penas da Lei, que permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)





ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(item 1, letra .c. do Capítulo II do Edital)

..... CNPJ nº
(nome da empresa)

.....
... (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão Presencial nº 1/2012 do CFFa, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)
(MODELO)

..... CNPJ nº
(nome da empresa)

..... (endereço completo)
declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 1/2012, instaurado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, que:

1. assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
4. temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 . Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 1/2012, realizado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)





ANEXO VI
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)
(MODELO)

..... CNPJ nº

(nome da empresa)

(endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)

Observação:

- A validade do presente documento é de um (1) mês, contado da data de sua assinatura.





**ANEXO VII
DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS
MATERIAIS/SERVIÇOS**

Para o cumprimento do contido no Capítulo XII deste Edital, ficam designados os funcionários lotados no setor financeiro do Conselho Federal de fonoaudiologia.

Brasília, ____ de _____ de 2012

Bianca Arruda Manchester de Queiroga
Presidente





**ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa do para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DO CFFa						
OBJETO: prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA DE BILHETE	VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) (R\$)	VALOR A SER COTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (R\$)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO - R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
1	Agenciamento de Viagens	696	500,00	40,00	39,50	403.332,00

2) Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Contratante.

3) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4) A **Contratada** deverá realizar reservas por requisição do CFFa, via telefone, fac-símile ou e-mail, de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a respectiva emissão dos bilhetes e/ou e-tickets.





- 5) A entrega dos bilhetes e/ou e-tickets será por email ou na sede do CFFa, no prazo de até 6 (seis) horas comerciais, a contar do recebimento da requisição, salvo determinação contrária.
- 6) Sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos bilhetes e/ou e-tickets emitidos. Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o Contratante.
- 7) Compete à Contratada atender solicitação de cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, feita pelo Contratante, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.
- 8) Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;
- 9) A Contratada fornecerá passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do Contratante.
- 10) A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 11) A Contratada aplicará a taxa de serviço de agenciamento de viagens, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluídas as taxa de embarque, em todas as passagens.
- 12) Sempre que requisitado pelo Contratante a Contratada deverá marcar e remarcar os bilhetes e/ou e-tickets.
- 13) A Contratada fornecerá ao Contratante, sem ônus, sempre que solicitado, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e internacionais.





14) A Contratada deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras instituições.

15) Nos dias 10 e 25 de cada mês a Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

16) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

17) Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do CONTRATO, declaração fornecida pelas empresas GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL, atestando que a agência possui condições técnicas para realizar vendas e emissões de bilhetes de passagens.

18) Apresentar declaração fornecida pelas empresas principais companhias aéreas - GOL, TAM, TRIP, WEBJET, AZUL, atestando que a agência não recebe comissões sobre a venda de passagens aéreas a entidades tal qual a FUNPEC.

19) Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

20) Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

21) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2012 DO CFFa

LOTE Nº
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE:

(razão social)

CNPJ: _____ TELEFONE: (____) _____ FAX: (____) _____

EMAIL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

NOME PARA CONTATO: _____

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

CONCORDAMOS COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO VIII DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2012 DO CFFa E DEMAIS DISPOSIÇÕES.

OBJETO: prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANT. ANUAL ESTIMADA DE BILHETE, VALOR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO) (R\$), VALOR A SER COTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (R\$), VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO - R\$), TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$). Row 1: 1, Agenciamento de Viagens, 696, 500,00, [blank], [blank], [blank].





CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



PRAZO DE ENTREGA DOS E-TICKETS E/OU BILHETES

O prazo de entrega dos e-tickets e/ou bilhetes será de até 6 (seis) horas comerciais, a contar do recebimento da requisição, salvo determinação contrária, conforme Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme Edital.

....., de de 2012.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br





ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (AGENCIAMENTO DE VIAGENS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA E, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**, doravante denominado simplesmente **CFFa**, Autarquia Federal de Fiscalização, com sede no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Edifício Palácio do Rádio II, Sala 627, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.697.722/0001-47, neste ato por determinação através do processo nº 9/2012, representado por sua Presidente _____, Fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº _____ e....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por,, inscrito no CPF sob o nº, conforme previsão orçamentária sob rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para o CFFa, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens similares de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, obedecendo ao disposto no Anexo VIII do edital de Pregão Presencial nº 1/2012, anexo ao presente Contrato.

Cláusula Segunda - Do Prazo e Local de Entrega

A entrega do objeto deste contrato deverá ser por email ou na sede do CFFa, situada no SRTVS Qd. 701 Bloco E, Ed. Palácio Rádio II, Sala 627, Brasília-DF, ou através do endereço eletrônico Joelma.financeiro@fonoaudiologia.org.br no prazo de até 06 seis horas comerciais (8:00h às 17:00h), a contar do recebimento da requisição, salvo determinação contrária.





Cláusula Terceira - Da Vigência

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - Do Valor Anual Estimado e do Desconto

A contratação tem um valor anual estimado em R\$ 403.332,00 (quatrocentos e três mil trezentos e trinta e dois reais), englobando as passagens aéreas, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso não seja atingido referido valor.

Parágrafo primeiro: O valor anual limite para fornecimento das passagens aéreas indicado no edital de pregão e neste Contrato é estimativo, não obrigando a Administração **CONTRATANTE** a requisitar quantidades de passagens que o atinjam ou pagar aquele valor.

Parágrafo segundo: A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Parágrafo terceiro: O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

Parágrafo quarto: A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

Cláusula Quinta - Da Forma de Pagamento

O **CFFa** efetuará o pagamento do objeto deste contrato, após o recebimento das notas fiscais que serão entregues nos dias 10 e 25 de cada mês (referentes aos e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas) por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal anexa à fotocópia da requisição.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** entregará no protocolo do **CFFa**, no mínimo, uma via da Nota Fiscal referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar,





obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta para pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos valores ajustados no caput desta cláusula estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como custos de transporte e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá apresentar os percentuais para retenção na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 2012 da SRF.

Parágrafo Quarto: Não haverá retenção nas hipóteses contidas Instrução Normativa anteriormente citada.

Parágrafo Quinto: Esgotado o prazo previsto no caput e comprovada a mora, a Administração, se provocada, arcará com a correção dos valores em atraso, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculadas desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Cláusula Sexta - Do Cancelamento e Reembolso de Bilhetes

Na hipótese de cancelamento de passagem a pedido deste **CFFa**, a **CONTRATANTE** terá direito ao valor equivalente ao reembolso que receberia da Companhia Aérea pela compra do bilhete.

Parágrafo Primeiro: O reembolso acima referido deverá ocorrer por meio de depósito identificado instruído por requerimento discriminado os valores, endereçado à Presidência do **CFFa**.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Especiais da Contratada

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas para o fornecimento de passagens aéreas contidas no Edital Pregão Presencial nº 1/2012 e descritas em seu Anexo VIII, apensados ao presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Os prazos de entregas são aqueles estipulados neste termo contratual.





1. O não cumprimento dos prazos para entrega por parte da **CONTRATADA** ensejará multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da solicitação e 20% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias. Facultará ainda a Administração, exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro.

2. Além da incidência do disposto no item anterior, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar, bem como às penalidades previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei 8.666/93, cumulativamente, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CFFa**.

3. Aplica-se o disposto no artigo 87, III e IV da Lei 8.666/93 para as seguintes condutas, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CFFa:

- a. Apresentação de documentos falsos;
- b. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- d. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CFFa.

4. O **CFFa**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter os pagamentos devidos ao licitante correspondentes ao valor das multas impostas.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito pelo **CFFa**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- b. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CFFa**, e
- c. Por via judicial, nos termos da legislação.





Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato nos termos do artigo 78 I a XI e XVIII da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **CFFa** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93 no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima - Das Disposições Finais

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 1/2012 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** - Anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

Parágrafo Quarto: Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para a interpretação das cláusulas deste contrato, principalmente nos casos em que esta seja eventualmente omissa.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA
Bianca Arruda Manchester de Queiroga
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF N.

Nome:
CPF N.



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630
CEP: 70.340-902 Brasília – DF
Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946
www.fonoaudiologia.org.br fono@fonoaudiologia.org.br

